

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020357-19.2020.5.04.0404

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES (ART. 897, § 1º, DA CLT E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 17 DA SEEX). INAPLICABILIDADE ANTE A DISCUSSÃO DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE JURÍDICA. A exigência de delimitação de valores incontroversos, prevista no artigo 897, § 1º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção Especializada em Execução (SEEX) deste Regional, destina-se precipuamente ao devedor principal que impugna cálculos de liquidação, com o escopo de viabilizar a execução imediata da parte incontroversa da dívida. Não se aplica tal pressuposto de admissibilidade quando a insurgência veiculada em Agravo de Petição - interposto por terceiro interessado - possui caráter estritamente jurídico (no caso, a incidência ou não de contribuições previdenciárias sobre as verbas indenizatórias de acordo homologado em juízo), inexistindo controvérsia de ordem quantitativa ("quantum debeatur") ou valores incontroversos passíveis de execução imediata. Agravo de instrumento provido para destrancar o Agravo de Petição.

RELATÓRIO

A terceira interessada, A&G PIZZARIA LTDA, interpõe Agravo de Instrumento (ID da5a260) contra a decisão saneadora do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, que deixou de receber o seu Agravo de Petição (ID afdb614) por ausência de delimitação dos valores impugnados.

Em suas razões recursais (ID da5a260), a agravante sustenta, em síntese, que a insurgência veiculada no Agravo de Petição não possui caráter quantitativo, mas sim natureza eminentemente jurídica, uma vez que discute a própria exigibilidade e a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020357-19.2020.5.04.0404

incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado nos autos. Aduz que, por se tratar de discussão de direito, é inaplicável a exigência de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da SEEX. Sustenta, ainda, que na condição de terceira interessada, não pode ser compelida a recolher contribuições cuja responsabilidade recai sobre o real empregador (Toca Pizzaria Delivery Eireli).

Não foram apresentadas contraminutas, vindo os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TERCEIRA INTERESSADA.

1. DO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DISCUSSÃO EXCLUSIVAMENTE JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES (ART. 897, § 1º, DA CLT).

O Juízo de origem negou seguimento ao Agravo de Petição interposto pela terceira interessada (A&G PIZZARIA LTDA.), sob o fundamento de que a recorrente limitou-se a indicar a matéria controvertida (incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo), sem delimitar matematicamente os valores impugnados, o que contrariaria o disposto no art. 897, § 1º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da SEEX deste Regional.

Examina-se.

O artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe que:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020357-19.2020.5.04.0404

"§1º- O agravante delimitará, sob pena de não conhecimento, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final."

No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 17 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal preconiza:

"ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 17. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição do devedor quando este, pretendendo discutir a conta de liquidação, não delimita os valores objeto de sua impugnação, na forma exigida pelo art. 897, § 1º, da CLT, de modo a permitir a execução imediata dos valores incontroversos."

Da leitura atenta dos referidos comandos normativos, conclui-se que o pressuposto de delimitação de valores impugnados possui finalidade nitidamente instrumental: assegurar que a execução das parcelas incontroversas prossiga de imediato, evitando que o recurso meramente protelatório do devedor paralise por completo a satisfação do crédito do trabalhador. É uma regra direcionada, via de regra, ao devedor principal que impugna a conta de liquidação (as parcelas matemáticas do débito).

No caso concreto, contudo, a controvérsia não reside em discussões aritméticas ou no montante do cálculo homologado. A terceira interessada insurge-se de forma estrita contra a natureza jurídica das parcelas que compõem o acordo judicial celebrado de R\$ 60.000,00 (homologado na decisão de ID 61e0bc4), alegando que se trata exclusivamente de verbas indenizatórias ("despesas com o uso de motocicleta" no valor de R\$ 20.000,00 e "juros de mora" no valor de R\$ 40.000,00), as quais estariam isentas de incidência da contribuição previdenciária. Além disso, questiona a sua própria legitimidade passiva e responsabilidade tributária pelo recolhimento de cota patronal e retenção de cota do empregado em relação a vínculo empregatício alheio

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020357-19.2020.5.04.0404

(mantido entre o reclamante Diogo Pires Camargo e a reclamada Toca Pizzaria Delivery Eireli).

Trata-se, portanto, de debate puramente jurídico ("an debeat" - se é devida ou não a obrigação), e não quantitativo ("quantum debeat"). Em tais hipóteses, inexistindo valores incontroversos aptos para execução imediata em face da terceira interessada (cuja tese central visa desobrigar-se por completo de qualquer recolhimento previdenciário), a exigência de delimitação numérica de valores é inadequada e incompatível com o direito ao duplo grau de jurisdição e à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

Nesse sentido, colaciona-se precedente jurisprudencial deste Colegiado em caso análogo:

"(...)O comando de delimitação dos valores incontroversos contido no artigo invocado pela executada é direcionado apenas ao devedor, pois busca permitir a execução imediata dos valores incontroversos. (...) A questão posta no caso concreto (...) uma vez que há discussão quanto a natureza das verbas postuladas, de modo que não há qualquer prejuízo em não indicar os valores, uma vez que não existe pela tese valor incontroverso que se permita o prosseguimento de execução definitiva. O que se busca ao final, é o reconhecimento da inexistência de obrigação e débito previdenciário." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, AP 0020522-17.2023.5.04.0451, em 11/07/2024, Relatora Desembargadora Lucia Ehrenbrink).

Consequentemente, por se tratar de insurgência eminentemente jurídica que ataca a própria existência da obrigação previdenciária direcionada à terceira interessada, impõe-se afastar o óbice formal de admissibilidade aplicado na origem.

Pelo exposto, dou provimento ao Agravo de Instrumento para afastar o não

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020357-19.2020.5.04.0404

recebimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação de valores, determinando-se o regular processamento do apelo da terceira interessada (ID afdb614) e a análise de seu mérito pelo Colegiado.